



Dados para emissão de Nota Fiscal:

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CNPJ: 46.643.466/0001-06 - IE: ISENTO
R. JOSÉ DE ALENCAR 123 - VL STA LUZIA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP – CEP: 12209-904

Secretaria emitente:
SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCAS
Fone:(012) 3947.8178 / E-mail: drm@sjc.sp.gov.br / Site: www.sjc.sp.gov.br

Número AF: 8052 / 2025
Data AF: 23/09/2025
Modalidade: DISPENSA LICITAÇÃO
Nº Licitação: / Tipo:DCL
Complemento: S/CONTRATO
Proc.Interno: 61515 / 2025

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

VIA ÚNICA

Contratado: 176960 - KASUKO MIYATA BAZAR

Endereço: RUA BERNADINO DE CAMPOS N°: 77 Compl: - Bairro: CENTRO - Cidade: JACAREI - UF: SP

Telefone: 12 39511962 **Fax:** 3961-2768 **E-mail:** NC_ARMARINHOS@HOTMAIL.COM

Requisitante: 040.005.008.010.SECRETARIA DE EDUCACAO E CIDADANIA / SEC/COORDENADORIA DO PROGRAMA DECOLAR LESTE

Cond.Pago: 30 DDL **Nº Bloqueio:** 7050 / 2025 **Vínculo:**

Nº 4061 / 2025 **Empenho:** 44548 / 2025 **Cód.ficha:** 89 / 2025 - 40.10.3.3.90.30.12.361.0003.2.013.01.2200000

Obs.: . LEI 14.133/2021 - ART. 75 / II - INF. 50.000,00 - OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS (COMPRA DIRETA)

CNPJ/CPF: 00.207.098/0001-52

ITEM	QTDE	UN	CÓD.MATERIAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	50	UN	139710	PINCEL CHATO Nº 8, CERDAS DE PELO DE ORELHA DE BOI MEDINDO 7,5 MM (+/-0,3 MM), CABO LONGO 25 CM (VARIACAO +/- 4 CM) SEM CONTAR AS CERDAS. INDICADAS PARA TINTA OLEO E ACRILICA CONTATO : SUELLEN (12) 3912 .1064 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ** A NOTA FISCAL DEVERÁ SER ENVIADA PARA OS E-MAILS ABAIXO: ALEX.COSTA@SJC.SP.GOV.BR SME.COMPRAS@SJC.SP.GOV.BR CHEFE DE CONTRATOS CONTATO: (12) 3901-2044 SME.FOLLOW-UP@SJC.SP.GOV.BR CONTATO ALMOX: 12 3901-2104 CONTATO FINANCEIRO: 12 3947-8101 /8296 ** GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL JUNTO AOS RESPONSÁVEIS PELOS E-MAILS INFORMADOS, PARA QUE NÃO HAJA ATRASO EM SEU PAGAMENTO. Marca:TIGRE Prazo Entrega:30 dia(s) Qtde: 50	9,20	460,00
					TOTAL	460,00

"ADVERTÊNCIAS: Sob pena de sujeitar-se a eventual processo administrativo e/ou judicial, a Contratada deverá observar que: 1 - Os pagamentos devidos serão feitos através de crédito em conta, preferencialmente em um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e CEF, não sendo aceitas quaisquer outras modalidades de cobrança, como duplicatas, boletos, etc; 2 - Tendo em vista que o preço inclui a entrega no local indicado, é vedado indicar às transportadoras o recebimento do frete diretamente à Prefeitura".



25/09/2025 14:52:57(UTC-03:00)

ANDREZA CLEMENTE DOS

Emitente



THAIS MENEZES RODRIGUES

Supervisor(a)



AUGUSTO CESAR VIEIRA

Chefe de Divisão



25/09/2025 15:13:25(UTC-03:00)

VALERIA APARECIDA MENDES DE

Diretor(a)

Local de Entrega: R FELICIO SAVASTANO Nº: 240 Bairro: VILA INDUSTRIAL Cep: 12220270

Observação: PRÓXIMO AO PATRIMÔNIO DA EDUCAÇÃO

OBS.:

- Para cada Autorização de Fornecimento deverá ser emitida uma Nota Fiscal distinta;
- Todo Material deverá ser posto e descarregado no local de entrega fixado nesta Autorização de Fornecimento, às exclusivas expensas da contratada.
- Vide Condições Gerais de Fornecimento no verso.

109



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTOS

Esta Autorização de Fornecimento (AF) foi emitida de acordo com a legislação vigente mediante observações rigorosas das especificações constantes do Edital que serão cumpridas pelo Fornecedor e garantem o direito à CONTRATANTE de impor as CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO abaixo, cujas cláusulas válidas para compras procedidas de licitação e para compras dispensadas de licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

I. Deverão ser observadas, as especificações, as condições de acondicionamento, entrega, garantia, prazos, preços, forma de pagamento, incidências tributárias, etc..., vedada qualquer alteração sem a expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de **RECUSA** dos materiais ou recebimento definitivo do serviço.

II. Pelo descumprimento de qualquer das condições especificadas na presente Autorização de Fornecimento, fica a CONTRATADA sujeita às **SANÇÕES** abaixo descritas, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável, no edital e no contrato, se houver:

A. **Advertência** - quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sendo aplicada quando:

A1 - dar causa à inexecução parcial do contrato.

B. **Multa** - calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nas letras A, B, C e D.

C. **Impedimento de licitar e contratar** - quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sendo aplicada quando:

C1 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C2 - dar causa à inexecução total do contrato;

C3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

C4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

C5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

C6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

D. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** - contempla as infrações administrativas previstas nos itens C1, C2, C3, C4, C5 e C6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme a sanção aqui referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sendo aplicada quando:

D1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

D2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

D3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

D4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

D5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1. As sanções previstas nas letras A, C e D poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra B.

2. A aplicação das sanções previstas nas letras A, B, C e D não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

3.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas letras A, B, C e D.

III. OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Para cada entrega autorizada pela Autorização de Fornecimento deverá ser emitida uma Nota Fiscal.

2. Todo material deverá ser posto e descarregado no local de entrega fixado no anverso desta Autorização de Fornecimento - AF, todas as despesas decorrentes da entrega e/ou prestação de serviço correrão por conta da CONTRATADA.

Para entrega nos Almoxarifados relacionados abaixo, deverão ser cumpridos os seguintes horários:

ALMOXARIFADO CENTRAL DA ADMINISTRAÇÃO: Rua Felício Savastano, 401 - Vila Industrial - CEP 12.220-270 - das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30. Email para envio de NF-e: almox@sjc.sp.gov.br - (12) 3929-7059 / (12) 3929-1051.

ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE: Rua Felício Savastano, 401 - Vila Industrial - CEP 12.220-270 - das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30. Email para envio de NF-e: saudenf@sjc.sp.gov.br - (12) 3901-4144 / (12) 3901-4142.

ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Rua Felício Savastano, 240 - Vila Industrial - CEP 12.220-270 - das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h30. Email para envio de NF-e: sme.follow-up@sjc.sp.gov.br - (12) 3901-2057 / (12) 3901-2210 / (12) 3901-2120 / (12) 3901-2104.

3. Todas as informações requeridas nos campos discriminados na Nota Fiscal deverão ser preenchidas em conformidade com os dados da CONTRATANTE constantes na Autorização de Fornecimento - AF, sobretudo quanto à descrição pormenorizada do produto e/ou serviço faturado;

4. Em toda Nota Fiscal deverá ser indicado o número da respectiva Autorização de Fornecimento - AF e do número do Empenho.

5. Aplica-se à contratação o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado nos arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 19.417, de 26 de Setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR por parte da Administração Pública Municipal.

6. Para toda Nota Fiscal cuja natureza de Operação for a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o pagamento fica condicionado à apresentação de cópia dos últimos recolhimentos devidos aos INSS e FGTS, assim como relatórios da GFIP, tendo como base a data de vencimento do pagamento.

7. Os pagamentos serão realizados através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente, vinculada ao mesmo CNPJ/CPF do contratado na AF.

8. Dúvidas relativas aos pagamentos serão dirimidas pela Divisão de Tesouraria pelos telefones (12) 3947-8296 / 3947-8101 ou email tesouraria@sjc.sp.gov.br.